

LEI MUNICIPAL Nº 2959, DE 23/09/2002
PROJETO DE LEI Nº 3126, DE 17/09/2002

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS CAFEIRAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, por seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeiras de Minas, sediada em Muzambinho/MG, que tem por objetivo o desenvolvimento do turismo sustentável na região, a divulgação e expansão da cultura regional.

Parágrafo único - O Município participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação através de representação.

Art. 2º - O Município filiado contribuirá, mensalmente, com a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), repassadas a partir do mês de agosto de 2002, reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período imediatamente anterior.

§ 1º - As contribuições serão repassadas no primeiro dia útil de cada mês, imediatamente ao vencido.

§ 2º - A adesão do Município à Associação será efetivada mediante o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ato da assinatura do termo.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para fazer face às despesas com adesão e contribuições mensais, no presente exercício.

Parágrafo único - O Município consignará recursos orçamentários em propostas futuras para a assunção da despesa continuada ora assumida.

Art. 4º - A Associação encaminhará ao Município, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 17 de setembro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE